



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

EDITAL SESAP/COREMU - Nº 02/2018

PREÂMBULO

O Município, que conta atualmente com pouco mais de 300 mil habitantes, tem 22 quilômetros de uma linda orla marítima e vários outros atrativos. A Cidade fica localizada no litoral sul de São Paulo, aproximadamente 72 quilômetros da capital paulista. O fácil acesso é outro destaque, com acesso através de duas importantes rodovias do Estado, a dos Imigrantes e a Padre Manoel da Nóbrega. Ao longo dos últimos anos, é a Cidade da Baixada Santista que registra os maiores índices de desenvolvimento. São cerca de 10 mil novos moradores por ano vindos de todas as partes do País em busca de uma qualidade de vida melhor.

O setor de Atenção Básica de Praia Grande dispõe de 27 Unidades de Estratégia de Saúde da Família – USAFA e 9 Academias de Saúde, além de 4 equipes de NASF. Somente nos últimos três anos, a Cidade ganhou sete novas Usafa's. As ótimas condições estruturais propiciam para os pacientes e profissionais confortáveis acomodações e estrutura.

A Cidade tem mais de 70 equipes do Programa Saúde da Família. A cobertura da estratégia ultrapassa os 90% da população. A meta da Administração Municipal é aumentar o número de profissionais e chegar a 100% de cobertura.

APRESENTAÇÃO

O Secretário de Saúde Pública e o Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas, tornam pública, através do presente Edital, a abertura das inscrições e estabelecem normas relativas à seleção de candidatos ao terceiro ano do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade de Praia Grande – PRMUSFC-PG (R1), visando ao preenchimento de um total de **28** vagas (R1), distribuídas entre as categorias profissionais de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fisioterapia e Psicologia, o Programa Municipal de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aprovado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, em sua Portaria Nº 7, de 8 de fevereiro de 2017 (Processo nº 2017-2315 – Secretaria de Educação Superior/Ministério da Educação) em consonância com as Normas e Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, para o ano de 2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo visa ao preenchimento de 28 vagas, distribuídas conforme item 1.2, para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade de Praia Grande – PRMUSFC-PG, tendo em vista o disposto na Lei Federal no 11.129, de 30 de junho de 2005 e suas alterações, na Portaria Interministerial/MEC/MS no 1.077, de 12 de novembro de 2009, Portaria Interministerial/MEC/MS no 16, de 22 de dezembro de 2014 e na Resolução/CNRMS no 2, de 13 de abril de 2012, e será regido por este Edital. Sua execução ficará sob a responsabilidade da COREMU municipal, das áreas de Planejamento em Saúde, Educação Permanente, Administrativo e demais órgãos da Secretaria de Saúde Pública.

1.2. VAGAS OFERECIDAS

Programa	Código	Área	Vagas
Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade de Praia Grande – PRMUSFC-PG Duração: 2 (dois) anos	121	Enfermagem	10
	122	Fisioterapia	4
	123	Odontologia	12
	124	Psicologia	2
TOTAL			28



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Observação:

As bolsas relativas a estas vagas resultaram da aprovação de proposta apresentada ao Programa Nacional de Bolsas para Residências em Área Profissional da Saúde, instituído conjuntamente pelos Ministérios da Saúde e da Educação, e serão pagas diretamente pelo Ministério da Saúde, de acordo com o Edital Nº 17, de 06 de Outubro de 2016, lançado pelo Ministério da Saúde por Intermédio do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

2. DA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL – MODALIDADE MULTIPROFISSIONAL

2.1. Os Programas de Residência Multiprofissional são cursos de Pós-graduação *lato sensu*, regulamentados pelo art. 13 da Lei nº 11.129/05, de 30 de junho de 2005, pela Portaria Interministerial 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, e pelas demais Resoluções emanadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), caracterizados por Educação em Serviço.

2.2. Os Programas de Residência Multiprofissional se constituem em regime especial de treinamento em serviço de 60 horas semanais, perfazendo um total de 2.880 horas anuais, estruturados em regime de dedicação exclusiva.

2.3. O Programa terá início no dia 01 de março de 2019, sendo o pagamento das bolsas de residência dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde condicionadas à previsibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal, conforme legislações atuais pertinentes.

2.4. É dever do candidato aprovado e matriculado no Programa de Residência em Área Profissional de Saúde fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas.

3. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE

3.1. Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação na respectiva área profissional, emitido por instituição de ensino superior reconhecida, pelo Ministério da Educação (MEC).

3.2. Ter inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de classe. Os candidatos, oriundos de outros Estados da Federação, deverão possuir habilitação para atuar profissionalmente no Estado de São Paulo.

3.3. Os candidatos brasileiros, graduados no exterior, deverão apresentar diploma revalidado por Universidade Pública brasileira em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC Nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 e ter visto permanente no Brasil.

3.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando cabível.

3.5. Estar em dia com o serviço militar obrigatório, conforme Resolução CNRM nº 01/2005 e parecer CEGPD/MEC nº 65/2008.

3.6. Os candidatos deverão dedicar-se única e exclusivamente às atividades do curso de pós-graduação, modalidade Residência, com 60 (sessenta) horas semanais, não executando outras atividades que caracterizem vínculo empregatício ou com outro Programa de Residência no ato da matrícula.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Será admitida inscrição via internet, no endereço eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=43167, no período entre 0 horas do dia 25 de novembro de 2018 a 23 horas e 59 minutos do dia 01 de dezembro de 2018, por meio da ficha de inscrição, devidamente preenchida pelo candidato, observando o horário oficial de Brasília/DF. **Observação: A inscrição deverá ser finalizada, caso contrário a mesma será invalidada.**

4.2. A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.3. Informações complementares

4.3.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação de todas as normas constantes no presente Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.3.2. Não serão aceitas inscrições condicionais e/ou fora do período e horários estabelecidos, quaisquer que sejam as razões alegadas, salvo pelo adiamento ou prorrogação oficial do período inicialmente divulgado.

4.3.3. Não serão aceitas inscrições via *fax* ou por outra via que não a especificada neste Edital.

4.3.4. Ao candidato, será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição.

4.3.5. O candidato que fizer qualquer declaração falsa ao se inscrever, ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelado sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado no processo seletivo público.

4.3.6. O candidato deverá manter sob sua guarda uma cópia do comprovante de inscrição, por questões de segurança e para esclarecimento de eventuais dúvidas.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. A confirmação da inscrição do candidato será realizada automaticamente, via correio eletrônico, após o preenchimento adequado do formulário de inscrição na plataforma formsus.

5.2. É de inteira responsabilidade do candidato, a conferência dos dados constantes na Ficha de Inscrição.

5.3. O candidato deverá imprimir a confirmação de Inscrição e portá-la no dia de realização da Prova Objetiva.

5.4. As informações, obtidas por meio de contato telefônico junto à COREMU ou demais órgãos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, não se revestem de caráter oficial, devendo o candidato utilizar-se dos meios indicados no presente Edital para certificar-se sobre confirmação de inscrição, datas, locais e horários de realização das Provas.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.5. O candidato, que não efetuar as correções necessárias, conforme comunicados oficiais da COREMU, até o último dia de inscrição ou no dia de realização da Prova Objetiva poderá ensejar na não confirmação de sua inscrição.

6. TRANSFERÊNCIAS

A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS), de acordo com o disposto na Resolução CNRMS nº 2 de 02/02/2011 e demais dispositivos legais vigentes, conforme disponibilidade de vagas.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA.

7.2. A Prova Objetiva será realizada no Município de Praia Grande, em escola pública municipal, a ser disponibilizada pela COREMU, através de publicação no site: www.praiagrande.sp.gov.br, com previsão de aplicação da prova na data de **16/12/2018, das 13 às 17 horas**.

7.3. A data prevista para a realização da Prova Objetiva poderá excepcionalmente ser alterada, pois dependerá da disponibilidade de local adequado à realização da mesma.

7.4. As questões da Prova Objetiva obedecerão às referências bibliográficas indicadas no **Anexo I**, cujo conteúdo programático compreende: Controle Social na saúde. Determinantes sociais da saúde. Doenças Crônicas. Epidemiologia e Vigilância na Saúde. Ética e Bioética. Educação Permanente em Saúde. Organização dos Serviços de Saúde e Rede de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Promoção da Saúde. Residência Multiprofissional. Saúde Mental. Sistema Único de Saúde. Trabalho em Saúde. Trabalho em Equipe. Específicas por categoria profissional.

7.5. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constará de questões de múltipla escolha com 5 (cinco) opções de resposta (A – B – C – D – E) e versará de 35 (trinta e cinco) questões de Saúde Coletiva e 05 (cinco) questões específicas por categoria profissional. Cada questão valerá 01 (um) ponto.

7.6. Serão considerados habilitados, para a legenda de SELECIONADO OU BANCO POTENCIAL, conforme item 8.4 deste Edital, os candidatos que obtiverem um percentual de acertos igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) da média aritmética das notas obtidas por todos candidatos.

7.7. O candidato deverá comparecer, ao local destinado à realização da Prova Objetiva, portando caneta esferográfica (tinta azul ou preta), Confirmação de Inscrição e documento de identidade original com foto. Não serão aceitos fotocópias, nem protocolos de documentos sem foto.

7.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

7.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da Prova Objetiva, o documento de identidade original, em virtude de roubo, furto ou perda, deverá mostrar documento que ateste o registro da ocorrência policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Nestes casos, o candidato será submetido à identificação especial (coleta de dados do candidato, assinatura e impressão digital) em formulário próprio.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

7.10. Os documentos deverão estar em boas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

7.11. O candidato não poderá alegar desconhecimento do local de realização da Prova Objetiva, como justificativa para eventual ausência. O não comparecimento à Prova Objetiva, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará desistência do candidato.

7.12. Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Objetiva em data, local e horário constantes na publicação no site desta instituição (www.praiagrande.sp.gov.br), não havendo, portanto, segunda chamada da mesma.

7.13. Em hipótese alguma, será admitido ingresso de candidato, ao local de realização da Prova Objetiva, após o horário fixado para o início da mesma **no dia 16/12/2018**. O acesso ao local da prova será fechado, impreterivelmente, às **12 (doze) horas e 50 minutos**.

7.14. Durante a realização da prova, os celulares, relógios (especialmente digitais) e outros dispositivos eletrônicos deverão ser desligados e ficarão de posse do candidato em envelope lacrado, a fim de garantir o bom andamento da Prova, sem ruídos ou desvios da atenção dos candidatos. Será considerado eliminado do processo seletivo público o candidato que se recusar a ser identificado ou que violar o lacre.

7.15. Os candidatos deverão conferir seus dados pessoais a serem preenchidos no cartão resposta, como nome e documentação. Caso identifique erro, ao conferir as informações contidas no cartão-resposta, deverá comunicá-lo imediatamente ao fiscal de sala.

7.16. Por ocasião do recebimento do cartão-resposta, o candidato deverá registrar, em campo próprio do mesmo, sua assinatura e, se solicitado, transcrição de frase. Este procedimento servirá para eventual confirmação de sua identidade, caso haja necessidade. Havendo recusa em cumprir este procedimento, o candidato será eliminado do processo seletivo público.

7.17. O cartão-resposta será considerado como único e definitivo documento para efeito de correção da Prova Objetiva, devendo ser assinado e preenchido corretamente pelo candidato, de acordo com as instruções contidas na contracapa da Prova Objetiva, não sendo substituído em hipótese alguma por erro do candidato no preenchimento.

7.18. Nenhuma marcação deverá ser realizada no cartão-resposta fora do campo destinado à marcação das respostas ou assinatura.

7.19. As marcações feitas incorretamente no cartão-resposta são de inteira responsabilidade do candidato.

7.20. Não será permitida a marcação do cartão-resposta por outra pessoa que não seja o próprio candidato, salvo o caso de o mesmo ter solicitado condições especiais, mediante autorização prévia da COREMU.

7.21. Será atribuída nota zero à questão que, no cartão-resposta, não estiver assinalada, que contiver mais de uma opção assinalada, tiver emenda ou rasura ainda que legível, ou com campo de marcação não preenchido integralmente.

7.22. Ao término da Prova Objetiva, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar o cartão-resposta ao fiscal de sala, não podendo este estar rasgado ou com danos que impeçam sua leitura, sob pena de eliminação do processo seletivo público. O caderno de questões NÃO poderá ser levado pelo candidato.

7.23. Não haverá, qualquer que seja o motivo alegado, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da Prova Objetiva em virtude de afastamento do candidato da sala. Será eliminado do



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

processo seletivo público aquele que não cumprir o estabelecido.

7.24. Durante a realização da Prova Objetiva, não será permitida, em hipótese alguma, consulta a livros, revistas, textos, notas, códigos, folhetos ou semelhantes. Tampouco será permitida a utilização de protetores auriculares, fones de ouvido e quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como máquinas de calcular, agendas, relógios, *walkman*, gravador, *lap top*, *palm top*, *i-pods*, *i-pads*, *pager*, telefone celular e outros receptores que possibilitem comunicações à distância, sob pena de desclassificação.

7.25. Será vedado ao candidato retirar-se do recinto da Prova Objetiva, sem a devida autorização e acompanhamento de fiscal.

7.26. Por motivo de segurança, os candidatos só poderão ausentar-se, definitivamente, do recinto da Prova Objetiva, após 40 minutos do efetivo início da mesma.

7.27. Ao final da Prova Objetiva, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala e assinar a "Ata de Prova Objetiva", atestando a idoneidade e a regularidade da finalização da Prova Objetiva.

7.28. O candidato que não observar o disposto nos subitens **7.24, 7.25, 7.26 e 7.27**, deverá assinar o Termo de Ocorrência do Processo Seletivo Público. Caso o candidato se negue a assinar o documento, o fato será relatado no referido Termo de Ocorrência, sendo assinado pelos fiscais de sala e pelo Coordenador Local.

7.29. O candidato que necessitar de **condições especiais** para a realização da Prova Objetiva deverá enviar à COREMU no momento da inscrição, até **o dia 01/12/2018** como fixado neste Edital, requerimento com exposição de motivos, conforme modelo do Anexo II, e comprovar sua condição especial no dia da prova objetiva mediante apresentação de atestado médico original (com assinatura e número do registro profissional). A solicitação de condições especiais será atendida, obedecendo-se a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.30. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da Prova Objetiva deverá levar acompanhante, que ficará responsável pela guarda do lactente, em sala especialmente destinada a tal fim. O tempo de realização da Prova Objetiva não será estendido, em função do afastamento da candidata para a amamentação. A amamentação se dará quando necessária, porém a candidata não terá a companhia do acompanhante nesse momento, mas sim de um fiscal.

8. DOS GABARITOS E DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

8.1. O gabarito da Prova Objetiva será divulgado **através do site www.praiagrande.sp.gov.br, no dia 18/12/2018, 2 (dois) dias após o término oficial da prova**, no endereço eletrônico no mesmo site, na aba **Programa Municipal de Residência Multiprofissional**.

8.2. O candidato poderá solicitar recurso, mediante apresentação das razões recursais, através do comparecimento presencial ou por procuração **das 13 horas às 17 horas do dia 17/12/2018**, na Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, sito Avenida Presidente Kennedy 8.850, Vlia Mirim, Praia Grande, cep: 11704-900, junto ao setor de Gestão de Pessoas, constando a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, tomando por base apenas as referências bibliográficas constantes do Anexo I, com indicação obrigatória do(s) título(s) da(s) referência(s), do(s) capítulo(s) e da(s) página(s) onde o fundamento do recurso é encontrado. Cada candidato deverá interpor uma única peça recursal, que compile as questões objetivas que deverão ser apreciadas, observando a anotação em impresso que constará ao final do caderno de questões a ser disponibilizado ao candidato no dia da prova, onde este poderá anotar a questão constante no caderno de questões a qual pretende interpor o recurso.

8.3. Não será aceito recurso por e-mail e fora do prazo estipulado no item **8.2**.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

8.4. Será dado improvido, sem a análise de mérito, ao recurso que não estiver fundamentado nas referências bibliográficas indicadas no Anexo I e nas condições estabelecidas em item 8.2.

8.5. Após o julgamento dos recursos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, ou que tenham sofrido mudança de gabarito, serão atribuídos indistintamente a todos os candidatos que não os obtiveram na correção inicial.

8.6. A decisão final da Banca Examinadora constitui última instância para recursos e revisão, sendo ela soberana em suas decisões, razão pela qual serão improvidos, sem análise de mérito, recursos, reconsiderações ou revisões adicionais.

8.7. Os resultados dos recursos estarão à disposição dos candidatos para ciência, no endereço eletrônico citado no item 8.1, no dia 15/01/2019.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final de cada candidato corresponderá ao somatório dos pontos obtidos na prova objetiva, e eventuais pontos conferidos por recursos providos pela COREMU, conforme item 8.2. Será considerado selecionado o candidato que tiver sua classificação dentro do número de vagas previstas, conforme o subitem 1.2.

9.2. O resultado final do processo seletivo público, contendo a relação dos candidatos em ordem decrescente de pontos, será divulgado no dia 31/01/19, a partir das 14 horas, no endereço eletrônico: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>

9.3. Se houver empate no resultado, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem a seguir:

1º - ter obtido maior número de pontos no Conteúdo de *Vigilância em Saúde e Epidemiologia*;

2º - ter obtido maior número de pontos no Conteúdo de *Questões Específicas*;

3º - ser mais idoso, considerando-se ano, mês, dia e hora de nascimento.

9.3.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio público em hora e local a ser informado no endereço eletrônico constante do item 8.2.

9.4. A listagem do resultado do processo seletivo público obedecerá à seguinte legenda:

SELECIONADO – obteve a nota mínima exigida no processo seletivo público e sua pontuação se encontra dentro do número de vagas estabelecidas para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade de Praia Grande – PRMUSFC-PG, presente no item 7.6 deste Edital.

BANCO POTENCIAL – aprovado no processo seletivo público, mas não se encontra dentro do número de vagas estabelecidas para o Programa, podendo vir a ser convocado para matrícula em caso de desistência ou desligamento de candidatos selecionados, guardada a ordem de classificação dos candidatos.

REPROVADO– não obteve a nota mínima, estabelecida em item 7.6, para a condição de habilitação;

ELIMINADO– faltou à Prova Objetiva, recebeu sanções especificadas do item 12.6 ou desistiu de prestar o processo seletivo público.

10. DA MATRÍCULA

10.1. Os candidatos selecionados deverão se apresentar, impreterivelmente, **do dia 14/02/2019 e 15/02/2019 entre 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas destes respectivos dias**, na Rua Presidente Kennedy, 8850, Vila Mirim, Praia Grande – SP, para efetivação da matrícula.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

10.2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA

- 02 retratos 3x4 coloridos (recentes);
- Diploma/Certificado de conclusão de curso ou Declaração da Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC de que o candidato concluiu a graduação até o dia da matrícula, graduados no exterior, deverão apresentar diploma revalidado por Universidade Pública brasileira em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC N° 1, de 18 de fevereiro de 2002 (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Carteira de identidade profissional do Conselho Regional de Classe (original e cópia);
- Comprovante do pagamento da anuidade do Conselho Regional de Classe do ano vigente (original e cópia);
- Comprovante de inscrição como contribuinte individual no Regime Geral de Previdência Social – RGPS (PIS/ PASEP);
- Carteira de vacinação atualizada com as seguintes vacinas: Dupla, Hepatite B e Tríplice Viral (cópia);
- Tipagem sanguínea;
- Certificado de Reservista (original e cópia) para Homens;
- Comprovante de conta corrente (salário – para o recebimento da bolsa);
- Título de Eleitor e comprovante de votação no último pleito eleitoral (original e cópia);
- Comprovante de Residência (original e cópia);
- Para candidatos estrangeiros: além da documentação acima, o mesmo deverá apresentar visto permanente no Brasil.

10.3. A matrícula poderá ser realizada por um representante, através de procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do representante, com firma reconhecida, bem como da documentação citada no subitem **9.2**.

10.4. O candidato selecionado deverá obedecer ao **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA COREMU**, a ser fornecido por ocasião do início das atividades.

10.5. Não haverá justificativa para o descumprimento pelo candidato dos prazos determinados neste Edital, nem será aceita a entrega de documentos após as datas estabelecidas.

11. DA RECLASSIFICAÇÃO

11.1. Após a data de matrícula, em caso de desistência ou desligamento as vagas remanescentes poderão ser ocupadas pelos candidatos constantes da listagem de habilitados sob a legenda **BANCO POTENCIAL**, conforme a ordem de classificação.

11.2. Sempre que necessário, serão convocados candidatos do Banco Potencial, em ordem decrescente de classificação. A convocação será divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>

11.3. Sempre que esta lista se esgotar, o processo seletivo acima descrito se repetirá sucessivamente, até que se preencham todas as vagas previstas para o Programa de Residência Médica ou até que se esgote a lista de candidatos em Banco Potencial.

11.4. As matrículas dos candidatos reclassificados serão realizadas nas datas a serem estabelecidas para tal, divulgadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>

11.5. O período de duração do Programa de Residência Multiprofissional (ver subitem 2.2) deverá ser cumprido integralmente, mesmo que o candidato tenha sido reclassificado.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à classificação obtida pelos candidatos no processo seletivo público, levando-se em conta os critérios de desempate.

12.2. O candidato selecionado deverá atender aos requisitos dispostos no item **3**, como também ser responsável por manter seu cadastro atualizado junto à COREMU.

12.3. O candidato que não puder cumprir a carga horária definida no subitem **2.2** será considerado desclassificado.

12.4. Será garantido o bloqueio de vagas para a prestação de Serviço Militar obrigatório. Este benefício só será concedido aos candidatos que ainda não iniciaram suas atividades nas Forças Armadas no momento de sua matrícula.

12.5. O candidato que não se apresentar, nas datas de matrícula estabelecidas neste Edital, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga.

12.6. Será eliminado do processo seletivo público, o candidato que:

- a) agir com desrespeito a qualquer membro da equipe do processo seletivo público;
- b) durante a aplicação da Prova, for surpreendido em comunicação, de qualquer natureza, com outro candidato;
- c) ausentar-se do recinto de Prova, sem o acompanhamento de um fiscal, antes de tê-la concluído;
- d) não devolver o cartão-resposta da Prova;
- e) portar armas que exijam autorização expressa da Polícia Federal, mesmo que de posse do documento específico;
- f) não atender às determinações estabelecidas neste Edital.

12.7. A COREME poderá divulgar, caso necessário, editais suplementares, retificações, normas e outros avisos oficiais, que passarão a integrar o presente Edital.

12.8. Todos os horários citados neste Edital referem-se à hora oficial de Brasília/DF.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU – Rua Presidente Kennedy, 8850, Mirim, Praia Grande – SP

13. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	PERÍODO
Inscrições	25/11/2018 até 01/12/2018
Solicitação de condições especiais para a Prova	Requerimento até 01/12/2018
Realização da Prova Objetiva	16/12/2018 (item 7.2.)
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva	18/12/2018 no correio eletrônico e demais dispositivos definidos em item 8.1
Recurso ao gabarito da Prova Objetiva	17/12/2018 (item 8.2.)
Divulgação de notas de Recurso	15/01/2019 (itens 8.7 e 9.2)
Resultado Final do Processo Seletivo	31/01/2019 (itens 8.7 e 9.2)
Matrícula	14/02/2019 a 15/02/2019 (item 10.1)
Matriculas de reclassificação	19/02/2019 a 28/02/2019 (item 11.3)
Início do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade de Praia Grande	01/03/2019



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DICAS IMPORTANTES

- Recomenda-se que o candidato verifique antecipadamente o local de realização da prova e chegue com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para início da mesma. O candidato deve estar de posse de documento de identidade original (estabelecida em itens 6.7 e 6.8 deste Edital) e de caneta esferográfica (tinta azul ou preta);
- Será permitida a entrada de garrafas de água, de refrigerantes, de biscoitos, de barras de cereais, de balas e assemelhados, juntamente com saco plástico transparente (ou similar) para a coleta de descartes;
- Para os usuários de medicamentos de uso contínuo, recomenda-se levá-los no dia da Prova se necessário for, pois não será permitido afastamento temporário para comprá-los durante a realização das mesmas.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO I – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DE PRAIA GRANDE – PRMUSFC-PG

Geral:

1. ANDRADE, LO, BUENO, IC, BEZERRA, RC Atenção primária à saúde e estratégia saúde da família. In: GWS, et.al. Tratado de Saúde Coletiva. São Paulo: Hucitec, 2012 Cap.25, p.783-836.
2. AYRES, J R C M et al. Risco, vulnerabilidade e práticas de prevenção e promoção da saúde. In: CAMPOS, GWS, et.al. Tratado de Saúde Coletiva. São Paulo: Hucitec, 2012 Cap.12, 375-417.
3. BARATA, R B Desigualdades sociais e saúde In: CAMPOS, G. WS, et.al. Tratado de Saúde Coletiva. São Paulo: Hucitec, 2012 Cap.14, p.457-486.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Segurança do Paciente: Higienização das mãos. Brasília: 2009, 95p.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Segurança do Paciente: Limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: 2012, 120p.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Vigilância Ambiental em Saúde. Brasília: 2002, 45p.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Indicadores Básicos para a Saúde no Brasil: conceitos e aplicações. Rede Interagencial de Informação para a Saúde - Ripsa. 2. ed. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008.
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
9. BRASIL. Portaria GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2005.
10. BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - PNPIC-SUS: atitude de ampliação de acesso. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
11. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente. Diário Oficial da União. Brasília: 02 de abril de 2013; seção 1, p.43
12. BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018. Fica instituída a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS). Diário Oficial da União. Brasília: 13 de agosto de 2018; seção 1, p.87
13. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Cartilha da PNH - Clínica Ampliada, Equipe de Referência e Projeto Terapêutico Singular / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.
14. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das doenças transmissíveis. Chikungunya manejo clínico. Brasília: 2017, 65p.
15. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das doenças transmissíveis. Dengue: diagnóstico e manejo clínico. Brasília: 2016, 58p.
16. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Zika: abordagem clínica na atenção básica. Brasília: 2016, 72p.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

17. BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes para organização das Redes de Atenção à Saúde do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
18. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.
19. BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica. Diretrizes do NASF. Núcleo de Apoio à Saúde da Família. Brasília, n. 27, 2009.
20. BRASIL. Ministério da Saúde. Pacto pela Saúde – Portaria 399/GM de 22/02/006. Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.
21. BRASIL. Ministério da Saúde/Ministério da Educação. Portaria Interministerial Nº 45, de 12 de janeiro de 2007. Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.
22. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritárias/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
23. BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
24. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
25. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Art.196-200, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.tce.rs.gov.br/>. De saúde, serviços e tecnologia Bárbara Starfield-Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde, 2002 (cap 1). Janeiro: Fiocruz, 2006. 871 p. II. (Saúde em debate, v, 170) L, Maria Zélia. Epidemiologia e Saúde. Rio de Janeiro: MEDSI, 2003. 6ª. Ed.
26. CARVALHO, YM, CECCIM, RB Formação e educação em saúde: aprendizados para a saúde coletiva. In: CAMPOS, GWS, et.al. Tratado de Saúde Coletiva. São Paulo: Hucitec, 2012 Cap.5, p.137- 170.
27. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – Vigilância em saúde. Brasília, CONASS/ Ministério da Saúde, Coleção Progestores, 2007
28. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – Regulação em saúde. Brasília, CONASS/ Ministério da Saúde, Coleção Progestores, 2007
29. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – A gestão da saúde nos estados: avaliação e fortalecimento das funções essenciais. Brasília, CONASS/Organização Pan-Americana da Saúde, 2007
30. Conselho Nacional de Secretaria de Saúde - Brasil. SUS: avanços e desafios. 2. ed. Brasília, DF: CONASS, 2007. 165 p.
31. Costa, EMA; Carbone, MH. Saúde da Família : uma abordagem interdisciplinar. Rio de Janeiro. Ed. Rubio, 2004.
32. CREMA, Roberto; ARAÚJO, Washington. Liderança em tempo de transformação. Brasília, DF: Letrativa, 2001.
33. GARRAFA, W. Bioética. In: GIOVANELLA, Lígia (org.) Políticas e Sistema de Saúde no Brasil. Ed. Fiocruz. Rio de Janeiro, 2008, p.853-870.
34. GIOVANELLA, L, MENDONÇA, M. H. M. Atenção Primária à Saúde. In: GIOVANELLA, L.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

(org.). Políticas e Sistema de Saúde no Brasil. Fiocruz: Rio de Janeiro, 2008, p. 375-626.

35. MARCONDES, E; ALCANTARA, P. *Pediatria Básica*. 8ª ed. SP: Sarvier, 1998, vol. MANUAL DE NORMAS - Assistência e Controle das Infecções Respiratórias Agudas. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência a Saúde - Coordenação Materno-infantil. 4ª ed. Brasília, 1994. pg. 05-36

36. MENDES, E. V. *O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família*. Brasília: Organização Pan- Americana da Saúde, 2012. Disponível em:
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidado_condicoes_atencao_primaria_saude.pdf

37. MENDES, E.V. – O processo social de distritalização da saúde. In: MENDES, E.V. (Organizador) – *Distrito sanitário: o processo social de mudança das práticas sanitárias do Sistema Único de Saúde*. São Paulo, Ed. Hucitec, 3ª ed., 1995.

38. MENDES, E.V. – A reengenharia do sistema de serviços de saúde no nível local: a gestão da atenção à saúde. In: MENDES, E.V. (Organizador) – *A organização da saúde no nível local*. São Paulo, Ed. HUCITEC, 1998.

39. MENDES, E.V. – *Uma agenda para a saúde*. São Paulo, Ed. Hucitec, 2ª ed., 1999.

40. MENDES, E.V. – *A atenção primária no SUS*. Fortaleza, Escola de Saúde Pública do Ceará, 2002^a

41. MENDES, E.V. – *Os sistemas de serviços de saúde: o que os gestores deveriam saber sobre essas organizações complexas*. Fortaleza, Escola de Saúde Pública do Ceará, 2002b.

42. MENDES, E. V. – *Avançando no federalismo sanitário brasileiro: a descentralização convergente*. In: Keinert, T. M. M. et al. – *Inovação e cooperação intergovernamental: microrregionalização, consórcios e terceirização no setor saúde*. São Paulo, Annablume Editora, 2006.

43. MERHY, E. E; FRANCO, J. B.; MAGALHÃES JÚNIOR, H.M. *Integralidade e transversalidade das necessidades de saúde nas linhas de cuidado movimentos moleculares na micropolítica do trabalho em saúde*. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, 2003. (mimeo). Disponível em:
<http://www.uff.br/saudecoletiva/professores/merhy/indexados-11.pdf>

44. MINAYO, MC. *Saúde e ambiente: uma relação necessária* In: CAMPOS, GWS, et.al. *Tratado de Saúde Coletiva*. São Paulo: Hucitec, 2012 Cap.3, p. 81-109.

45. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Reorganização de Serviços de Saúde: manual didático*. Brasília, 2004.

46. MONKEN, M.; BARCELLOS, C. O. *Território na promoção e vigilância em saúde*. In: FONSECA, A. F.; CORBO, A. M. D (Org.). *O território e o processo saúde- doença*. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz, 2007.

47. NASCIMENTO, D. D. G. do; OLIVEIRA, M. A. de C. O. *Competências profissionais e o processo de formação na Residência Multiprofissional em Saúde da Família Saúde Soc.* São Paulo, v.19, n.4, p.814-827, 2010. Acesso: 23 set 2016. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v19n4/09.pdf>.

48. SÃO PAULO. *Centro de Vigilância Sanitária. Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998. Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado. Diário Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo: 24 de setembro de 1998; seção 1, p. 1-4*

49. TESSER, C.D. *Núcleos de apoio à saúde da família, seus potenciais e entraves: uma interpretação a partir da atenção primária à saúde*. Botucatu. Interface, 21(62): 565-78, 2017



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Áreas Específicas:

Psicologia:

1. BLEGER, J. A entrevista psicológica e seu emprego no diagnóstico e na investigação. In: ____
Temas de psicologia: entrevista e grupos. São Paulo: Martins Fontes, 4.ed., 1989. p. 7-41.
2. BOING, E. & CREPALDI, M.A. O psicólogo na atenção básica: uma incursão pelas políticas públicas de saúde brasileiras. Brasília. Psicologia ciência e profissão, 30(3): 634-49, 2010.
3. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, nov. 2014.
4. DALGALARRONDO, P. Psicopatologia e semiologia dos transtorno mentais. 2 ed., Porto Alegre, Artmed, 2008
5. FREIRE, F.M. de S. & PICHELLI, A.A.W.S. O psicólogo apoiador matricial: percepções e práticas na atenção básica. Brasília. Psicologia ciência e profissão, 33(1), 162-173y, 2013

Odontologia:

1. ANDRADE, E. D. de, Terapêutica Medicamentosa em Odontologia: Procedimentos Clínicos e uso de medicamentos na principais situações na prática odontológica. 2ª ed. São Paulo, Artes Médicas 2006.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação Geral de saúde Bucal. Programa do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO-PMAQ). 2013 . Manual Instrutivo.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes da política nacional de saúde bucal. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de recomendações para o uso de flouretos no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. (Série A. Normas e Manuais Técnicos).
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde bucal. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. (Cadernos de Atenção Básica, n. 17) (Série A. Normas e Manuais Técnicos).
6. BRASIL. Ministério da Saúde. SB Brasil 2010: Pesquisa Nacional de Saúde Bucal: resultados principais. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.
7. PETERSON, L. J. et al. Cirurgia Oral e Maxilofacial Contemporânea. 3ª ed. Rio de Janeiro. Ed. Guanabara Koogan, 2000. Cap 16, p. 388-411.
8. VERRI R. A. et al. Emergências Médicas na Prática Dental: Prevenção, Reconhecimento e Conduas. 2ª ed. Ribeirão Preto. CRO-SP 2009.

Fisioterapia:

1. BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Núcleo de Apoio à Saúde da Família / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 116 p.: il. - (Caderno de Atenção Básica, n. 39)
2. DE SOUZA MC, Bomfim AS, Souza JN, Franco TB. Fisioterapia e Núcleo de Apoio à Saúde da Família: conhecimento, ferramentas e desafios. O Mundo da Saúde, São Paulo - 2013;37(2):176-184. Disponível em
<http://bvsm.sau.gov.br/bvs/artigos/mundo_sau/fisioterapia_nucleo_apoio_sau_familia.pdf>
3. FERNANDES SCS, da Ros MA. Desconstruir para transformar: o perfil do fisioterapeuta para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família. Disponível em
< http://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/08/911298/desconstruir-para-transformar-o-perfil-do-fisioterapeuta-para-o_gsCUXAj.pdf>



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

4. FONSECA JMA, Rodrigues MTP, Mascarenhas MDM, Lima LHO. fisioterapia na atenção primária à saúde: uma revisão integrativa, Rev Bras Promoç Saúde, Fortaleza, 29(2): 288-294, abr./jun., 2016. Disponível em < <http://periodicos.unifor.br/RBPS/article/view/4593/pdf>>.

5. RODRIGUES F, de Souza PS, Bitencourt LTG. A Fisioterapia na Atenção Primária. Revista do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica 2013; V. 1: 33-41. ISSN 2317-7500. Disponível em <<http://periodicos.unesc.net/prmultiprofissional/article/view/1146/1113>>

Enfermagem:

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Atenção ao pré-natal de baixo risco / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2012. 318 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, nº 32).

2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

3. BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017. Dispõe sobre requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana. Diário Oficial da União. Brasília: 28 de dezembro de 2017; seção 1, 58p.

4. COREN-SP. Boas práticas: Cálculo seguro Volume II: Cálculo e diluição de medicamentos. 2011. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf. Acessado em 01/11/2018.

5. FIGUEIREDO, N.M.A. de; FARIAS, A. Ensinando a cuidar da mulher e do recém-nascido. 1ªed. São Caetano do Sul: Yendes, 2005. 522p.

6. HARADA, M. J. C. S. Gestão em Enfermagem: ferramentas para a prática segura. Yendis, São Caetano do Sul, 2011.

7. KAWAMOTO, E.E., FORTES, J. I., Fundamentos de enfermagem. 3. Ed. Rio de Janeiro; Guanabara Koogan, 2011.

8. MOTTA, A. L. C. Normas, rotinas e técnicas de enfermagem. São Paulo: látria. 2003

9. NORMAS TÉCNICAS DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO (CVE) - Centro de Vigilância Epidemiológica. Secretaria de Estado da Saúde. SP., pg. 01-51

10. OLIVEIRA, H. C. de. Tratado de Ginecologia da Febrasgo. RJ: Revinter, 2000. 2v.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Eu,(qualificação completa), declaro, para os devidos fins de direito, que sou portador de condição especial qualificada com o Código Internacional de Doenças (CID 10) nº..... e, portanto, necessito das seguintes condições mínimas para a realização da prova objetiva, conforme **EDITAL SESAP/COREMU - Nº 01/2018**, a seguir descritas:

.....

.....(descrever condições necessárias com exposição de motivos). Por serem verdadeiras as informações apresentadas, onde me comprometo a apresentar o atestado médico original com CID no dia da prova objetiva, dou inteira fé a presente declaração e assumo completa responsabilidade legal na presente declaração.

Data e assinatura

(Obs: o requerimento deverá ser, através de cópia digitalizada, enviado ao correio eletrônico:
coremu@praiagrande.sp.gov.br)